



CONTRATO Nº 002/2020

ID 3360

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM  
ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA SC MEDICAL COMERCIO DE  
SERVIÇO EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra **Irani Aparecida dos Santos** portadora do CPF nº 603.389.469-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SC MEDICAL SERVIÇO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.246.862/0001-88 Inscrição Estadual nº 90526728-02, Inscrição Municipal nº. 656803-9 estabelecida na Rua: Anne Frank nº 3125 Boqueirão- Curitiba/PR, CEP 81650-020, telefone: (41) 3332-6364, e-mail: [comercial@scmedical.net.br](mailto:comercial@scmedical.net.br), neste ato representado pelo Sr. **Lorinil Acosta** inscrito no CPF sob nº 644-596-759-00 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Prestação de serviço de locação de Equipamento Médico, Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparamétrico e Módulo Analisador de Agentes Anestésicos(AA), cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 47507/2019 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é para Contratar Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos Médicos, Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparamétrico e Módulo Analisador de Agentes Anestésicos(AA), para Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



**Parágrafo Primeiro:** Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UNID.	QTDE Mês	Quant. semestral	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18531002	Conj.	1	06	<p>Prestação de serviço de locação de 01 (um) conjunto de Aparelho de anestesia com monitor multiparamétrico para pacientes neonatais, pediátricos e adultos.</p> <p><b>Características Gerais Mínimas</b> <b>Aparelho de anestesia completo:</b> Com ventilador microprocessado, vaporizador calibrado, filtro valvular e circuito ventilatório autoclavável a vapor e livre de látex. Móvel em polímero ou material compatível resistente ao impacto, com mesa ou base de trabalho, gaveteiro e bandeja superior; Com rodízios giratórios, e sistema de travamento nos dois frontais.</p> <p><b>Características técnicas mínimas</b> <b>Móvel:</b> Com no mínimo 01 (uma) gaveta; Confeccionado de forma a assegurar adequada ergonomia operacional em ventilação manual e segurança contra desconexões e vazamentos; Deve ser construído em estrutura de alto impacto ou material compatível para maior conservação do equipamento em ambiente cirúrgico com bandeja superior para sustentação de monitores e bombas de infusão; Deve permitir acoplamento de até 02 (dois)</p>	7.500,00	45.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



				<p>vaporizadores calibrados simultaneamente, com sistema de intertravamento entre ambos impedindo a abertura simultânea; Deve possuir visualização de pressão em ventilação manual e de cilindros reserva.</p> <p><b>Rotâmetro de gases:</b> Deve possuir escalas para administração de Oxigênio e óxido Nitroso e Ar comprimido com faixa de no máximo 10 (dez)L/min; Deve possuir dispositivo que impossibilite mistura hipóxica; Deve possuir dispositivo que impossibilite mistura hipóxica; Deve possuir alarme para falha de fornecimento dos gases.</p> <p><b>Monitor</b> Deve possuir monitor integrado ao equipamento com tela de LCD, colorida de no mínimo 9,5(nove e meio) a 12(doze) polegadas, permitir monitoração de capnografia e análise de gases(quando pedido) diretamente na tela e apresentar no mínimo 02 (duas) curvas simultaneamente; Deve possuir <i>diplay</i> único para controles do ventilador e ajustes de parâmetros ventilatórios visando uma melhor ergonomia do sistema e facilidades de manuseio; Deve possuir ajuste alarmes de pressão máxima e mínima, volume minuto mínimo e máximo, FIO<sup>2</sup> mínima e máxima, segurança para baixa pressão e/ou baixo fluxo de O<sub>2</sub>; Bateria com autonomia de no mínimo 30 (trinta) minutos, 110 e/ou 220 v.</p> <p><b>Ventilador Eletrônico:</b> <b>Geral:</b></p>	
--	--	--	--	---	--



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



				<p>O equipamento deve possuir ventilador eletrônico, microprocessado controlado por pistão eletrônico ou fole ascendente acionado por O2 ou ar comprimido; Deve ter a capacidade de compensar o volume corrente através de controle direto ou através de teste de complacência do circuito respiratório; Deve possuir autoteste inicial ao ligar a máquina <b>Modo Ventilatórios:</b> <b>Deve possuir no mínimo os seguintes modos ventilatórios:</b> Controlado a volume; Controlado a pressão; Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV) a pressão e volume; PSV com backup em apneia <b>Controles:</b> <b>Deve permitir os seguintes ajustes de parâmetros ventilatórios:</b> Volume corrente: de 20 a 1400ml; Fluxo de pico de pelo menos 100l/min; Pressão inspiratória de 5 até de: 45 a 55 cm H2O; Variação de frequência (rpm): 4 a 60 ou mais; Relação I:E-2:1 a 1:6; Pausa inspiratória (TI): 0 a 50%; PEEP: 4 a 20 cm H2O; Pressão de Suporte de pelo menos 5 a 50 cm H2O.</p> <p><b>Deve possuir as seguintes características adicionais:</b> O equipamento deve permitir compensação automática de perdas e vazamentos; Nível de disparo (Trigger); 0,5 a 10l/min; Sensores de fluxo nos ramos inspiratório e expiratório ou somente expiratório integrado (s) ao móvel do aparelho;</p>	
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



				<p>Sistema antipoluição passivo para conexão em rede de vácuo.</p> <p><b>Filtro Valvular:</b> Deve ser compacto de fácil manuseio, acoplado diretamente no círculo respiratório, inteiramente autoclavável, incluído Fole/Pistão, válvulas inspiratória e expiratória, circuito de traqueias, canister de cal sodada. Deve possuir canister único para absorção de CO2 com capacidade de 600 a 800g, de fácil reposição por mecanismo de engate ou rosca, sem interrupção de ventilação; Deve possuir balão autoclavável para ventilação manual com braço; Deve possuir dispositivo antipoluição (AGSS) incorporado com válvulas de segurança; Sensor de fluxo universal para pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Todas as partes que fazem contato com o fluxo que vai ao paciente devem possibilitar desmontagem pelo operador, de forma prática, rápida e sem uso de ferramentas e serem livres de látex; Deve possuir válvulas de alívio de pressão (APL) e antiasfixia.</p> <p><b>Vaporizador:</b> O equipamento deve permitir somente o uso de vaporizadores calibrados, para os halogenados Isoflurano, com faixa de concentração de ) a 8% com capacidade total com capacidade total de no mínimo 200ml de anestésico volátil cada um, e sistema de intertravamento; Deve ter sistema de compensação contra</p>		
--	--	--	--	---	--	--



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



				<p>variações de temperatura, fluxo e pressão, mantendo a concentração constante, ao longo de toda a faixa de trabalho;</p> <p>Atender a uma faixa de fluxo no ,mínimo de 0.2l/min a 10l/min.</p> <p><b>Acessórios:</b></p> <p>02(dois)circuitos respiratórios completos traqueia e conectores para uso autoclavável, corrugado por fora e liso por dentro;</p> <p>02(dois) circuitos respiratórios completos traqueia e conectores neo/pediátrico autoclavável ,corrugado por fora e liso por dentro;</p> <p>02(dois)balões para uso adulto;</p> <p>01(uma)mangueira para ar comprimido com válvula reguladora de pressão;</p> <p>01(uma) mangueira para oxigênio com válvula reguladora de pressão;</p> <p>01(uma) mangueira para óxido nitroso com válvula reguladora de pressão;</p> <p>02(dois) vaporizadores calibrados, sendo 01(um)para isoflurano e 01(um) para sevoflurano;</p> <p>Todos os acessórios necessários para monitoração dos parâmetros solicitados, bem como ,com o manual de operação em português ,termo e garantia e de conformidade com as normas brasileiras de fabricação.</p> <p><b>Monitor Multiparamétrico:</b></p> <p>Para monitoração de pacientes adultos, pediátricos e neonatais dos parâmetros de ECG, respiração ,pressão não invasiva(PNI), Pressão Invasiva(PI); Saturação de Oxigênio(SpO2) Temperatura; Capnografia e Analisador de Agentes Anestésicos(AA);</p> <p>A medição de agentes</p>	
--	--	--	--	---	--



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



				<p>anestésicos e capnografia pode ser feita pelo monitor multiparamétrico ou pelo aparelho de anestesia;</p> <p>Deve possuir tela de Cristal líquido colorida(LCD) de, pelo menos 12(doze) polegadas, com opcional para tela sensível ao toque(Touch Screen);</p> <p>Deve apresentar pelo menos ,06(seis ) canais de forma de onda em sua tela;</p> <p>Possibilidade de configuração de visualizações em tela,inclusive para números grandes,facilitando a visualização à distância;</p> <p>Deve possuir menus para configuração e ajuste de seus diversos parâmetros ,navegáveis através de um seletor giratório ou toque na tela;</p> <p>Deve possuir memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares para, pelo menos ,24(vinte e quatro) horas, além de possuir memória de eventos de alarmes para , pelo menos ,50(cinquenta) eventos desta natureza;</p> <p>Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medindo (limites alto e baixo)e alarmes funcionais (sensor,bateria fraca etc...)</p> <p>Deve possuir alimentação da rede elétrica bivolt(110v-220v);</p> <p>Pode permitir conexão a uma Central de Monitoração ( esta deverá ser registrada no Ministério da Saúde em separado)</p> <p>Com possibilidade de conexão bidirecional com a Central de Monitoração e integração com o Sistema Hospital pelo protocolo HL7,diretamente no monitor ou através da Central de</p>	
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



				<p>Monitoração; Deve operar com umidade relativa na faixa de 30 s 90%</p> <p><b>Especificações mínimas dos parâmetros de Monitoração:</b></p> <p><b>EGG</b> Monitoração em 07(sete) derivações (I,II,aVF,aVR,aVL,V)através de um cabo de EGG 05 (cinco)vias; Faixa de medida da Frequência Cardíaca(FC):30 a 280BPM; Resolução de medida de FC:1BPM; Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso implantáveis ou externos; Deve possuir Análise de Segmento ST em, pelo menos, duas derivações de forma simultânea, com ajuste dos pontos de referência para medida do desnivelamento, se necessário; Deve possuir Análise de pelo menos 20 arritmias (Assistolia, fibrilação Ventricular/Taquicardia Ventricular, Bigeminismo etc Acessórios: 01 (um) cabo ECG 05(cinco) vias; Detecção de marca passo automaticamente.</p> <p><b>Respiração</b> Aquisição de Frequência Respiratória através da tecnologia de impedância transtorácica, feita pelo Cabo de ECG Faixa de medida da Frequência Respiratória (FR):6º80-100RPM; Resolução da medida da FR:1 RPM; Deve permitir ajuste de alarme de apneia.</p> <p><b>Pressão Não Invasiva(PNI)</b> Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica(PAS)Pressão Arterial Diastólica ( PAD)e Pressão Arterial</p>	
--	--	--	--	---	--



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



				<p>Média(PAM); Modos de medida:Manual,automático e STAT; Faixa de Medida de Pressão:30ª250mmHg; Resolução da medida de Pressão:1mmHg; Deve possuir proteção contra pressão excessiva para cada tipo de paciente (adulto,pediátrico e neonatal); Acessórios: 01(uma)extensão de ar,01(uma)braçadeira adulto,01(uma)obeso,01(uma)adolescente ,01(uma)pediátrica e 01(uma)neonatal. <b>Pressão Invasiva</b> 02(dois)canais de Pressão Invasiva; Possibilidade de mais 02(dois)canais na tela; Cálculo de Variação da Pressão de Pulso automático(deltaPPouVPP); Faixa de Medida :10ª 300mmHg; Resolução:1mmHg. <b>Oximetria(SpO2)</b> Faixa de saturação de 02(SpO2):mínimo de 40 a 100% Resolução de medida de SpO2: 1% Faixa de frequência de Pulso(FP):40 a 240BPM Resolução de medida de FP:1BPM; Indicação no mínimo, numérica do índice de perfusão; Acessórios: 01(uma) extensão para sensor de SpO2,01(um)sensor de SpO2 reutilizáveis adulto tipo "clip",01 (um)pediátrico e 01(um)neonatal tipo "velcro"ou adesivo. <b>Temperatura</b> Deve possuir, pelo menos, 02(dois)canais de monitoração da Temperatura; Deve permitir a medida da</p>	
--	--	--	--	---	--

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



					temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades, como o esôfago ou reto. Faixa de medida da temperatura: 5 a 45°C; Resolução da medida de temperatura :0,1°C; Acessórios: 02(dois)sensores de temperatura reutilizável tipo esofágico e 01(um)sensor de pele.		
2	18531003	unid	1	06	<b>Modulo Analisador de Agentes Anestésicos(AA)-</b> compatíveis com equipamentos do aparelho de anestesia (objeto da locação )	Acompanha aparelho anestesia	Acompanha aparelho anestesia
<b>VALOR TOTAL R\$ 45.000,00</b>							

**DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Segunda:** O presente contrato será para Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos Médicos, Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparamétrico e Módulo Analisador de Agentes Anestésicos(AA), para Secretaria Municipal de Saúde, após emissão do Empenho.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira:** O pagamento da locação do equipamento será, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil)**.

**Parágrafo Segundo:** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Quarto:** Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá a vigência de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

**Parágrafo Segundo:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** Os objetos deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pela servidora **Vanessa Carriço Lemes matrícula nº 348428**, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Não poderá a Contratada recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
509	15.05.10.302.0003.2.062.3.3.90.39.00.00	1000
510	15.05.10.302.0003.2.062.3.3.90.39.00.00.	1303
511	15.05.10.302.0003.2.062.3.3.90.39.00.00.	1369

**DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** o item adquirido deve ter garantia de 180 (Cento e oitenta) dias.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Décima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima Primeira:** São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima Segunda:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;



- g) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- i) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Sexto:** O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do



interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 01/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



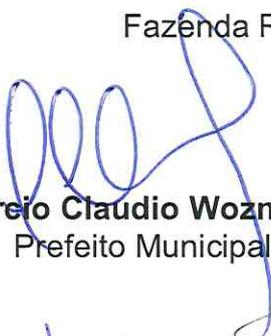
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

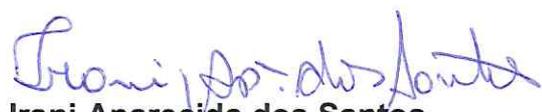


E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2020.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

LORINIL Assinado de forma digital por LORINIL  
ACOSTA:6445 ACOSTA:64459675900  
9675900 Dados: 2020.01.27 14:18:09 -03'00'  
**Lorinil Acosta**  
SC MEDICAL SERVIÇO EIRELI-ME

Testemunha:

